

A JUDICIALIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS NO BRASIL

Data de submissão: 29/09/2023

Data de aceite: 01/12/2023

Marcello Rodrigues Siqueira

Universidade Estadual de Goiás (UEG)
Iporá-GO
<http://lattes.cnpq.br/1589883997046492>

Suzana Rodrigues Floresta

Universidade Estadual de Goiás (UEG)
Iporá-GO
<http://lattes.cnpq.br/5922557300413736>

Gabriell Rodrigues Floresta e Siqueira

Universidade Estadual de Goiás (UEG)
Iporá-GO
<http://lattes.cnpq.br/4417904254623388>

Hellena Rodrigues Floresta e Siqueira

Universidade Estadual de Goiás (UEG)
Iporá-GO
<http://lattes.cnpq.br/6248611657869737>

RESUMO: Esta pesquisa trata da judicialização dos movimentos sociais no Brasil tendo em vista que a garantia de direitos políticos e sociais pela Constituição Federal de 1988 alterou substancialmente as estratégias políticas destes movimentos no país que passaram a articular suas demandas predominantemente através das instituições jurídicas. Mas, acredita-se que o Poder Judiciário tem apresentado atuações

divergentes diante da análise das demandas dos movimentos; ora se mostra defensor, ora criminalizador destes. Portanto, diante desse novo contexto, objetiva-se analisar o processo de judicialização dos movimentos sociais e, mais especificamente, discutir os seus efeitos e interações, conhecer acerca dos ataques que estes movimentos sociais têm sofrido bem como as resistências empreendidas. Para tanto, optou-se por uma pesquisa de avaliação ex post ou somativa visando trabalhar com impactos e processos concentrando-se, sobretudo, na eficácia e no julgamento de valor geral. Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa teórico-empírica realizada a partir de diversas fontes, primárias e secundárias, bibliográficas, documentais e eletrônicas.

PALAVRAS-CHAVE: Judicialização. Políticas Públicas. Movimentos Sociais. Brasil.

THE JUDICIALIZATION OF SOCIAL MOVEMENTS IN BRAZIL

ABSTRACT: This research deals with the judicialization of social movements in Brazil, considering that the guarantee of political and social rights by the Federal Constitution of 1988 substantially altered the political

strategies of these movements in the country, which began to articulate their demands predominantly through legal institutions. But, it is believed that the Judiciary has presented divergent actions in the face of the analysis of the demands of the movements; sometimes he shows himself as a defender, sometimes as a criminalizer of these. Therefore, in view of this new context, the objective is to analyze the process of judicialization of social movements and, more specifically, to discuss its effects and interactions, to know about the attacks that these social movements have suffered as well as the resistance undertaken. Therefore, an ex post or summative evaluation research was chosen, aiming to work with impacts and processes, focusing, above all, on effectiveness and on the judgment of general value. Methodologically, it is a theoretical-empirical research carried out from different sources, primary and secondary, bibliographical, documental and electronic.

KEYWORDS: Judicialization. Public policy. Social movements. Brazil.

INTRODUÇÃO

O objetivo geral deste trabalho é analisar o processo de judicialização dos movimentos sociais e, mais especificamente, discutir os seus efeitos e interações, conhecer acerca dos ataques que estes movimentos sociais têm sofrido bem como as resistências empreendidas.

Segundo Oliveira (2019), a judicialização de políticas públicas se disseminou no Brasil após a Carta de 1988, que constitucionalizou direitos sociais e uma série de políticas públicas a eles relacionadas. Juntamente com a constitucionalização de políticas públicas, teria ocorrido também o fortalecimento das instituições do sistema de justiça, especialmente o Ministério Público, e a ampliação dos mecanismos de acesso ao sistema de justiça. Esses fatores criaram um ambiente favorável à utilização do sistema de justiça como uma arena institucional eficiente na garantia de direitos sociais como saúde, educação, assistência, habitação, saneamento etc.

Ainda segundo a referida autora, nesse contexto institucional, atores vinculados ao movimento de luta contra a Aids, já no início dos anos 1990, passaram a acionar o Judiciário na busca pelo fornecimento gratuito de antirretrovirais. O sucesso na utilização desse instrumento de luta deu origem, em 1996, à Lei n. 9.313, que garantiu a distribuição gratuita e universal de antirretrovirais, uma política mundialmente reconhecida. Entretanto, a mesma não gerou uma diminuição das demandas judiciais; ao contrário, argumenta-se que houve um aumento dessas demandas a partir de 1997, sobretudo no caso dos medicamentos.

A área da saúde vivenciou um momento de grande expansão, em fins dos anos 1990 e início dos 2000, mas o processo de judicialização se expandiu para outras áreas de políticas públicas a partir dos anos 2000, sobretudo, relacionados a educação, saneamento e habitação. Para Oliveira (2019, p. 23), “a extensão deste processo vem se ampliando a cada ano, buscando assegurar a conformidade tanto das normas quanto das ações dos agentes

públicos à Constituição, de forma a garantir que as políticas públicas correspondam ao que determinam o texto e os princípios constitucionais. Para isso, mobilizam-se diferentes níveis do Judiciário, assim como promotores e defensores públicos”.

Além da extensão temática e institucional do processo de judicialização das políticas públicas, tem-se a ampliação de atores que o lideram. Atores políticos, sobretudo partidos e sindicatos, mobilizam o sistema de justiça para garantirem direitos das minorias ou suas opções políticas, assim como atores e organizações da sociedade civil o acionam para garantirem direitos de grupos sociais específicos.

A partir desse breve contexto da judicialização de políticas públicas no Brasil, cabe aqui investigar uma de suas faces: a judicialização dos movimentos sociais¹. Segundo Oliveira (2019), tal pesquisa se justifica porque são escassos os estudos que relacionam os movimentos sociais com a judicialização das políticas públicas, especialmente no que diz respeito à compreensão da forma como a justiça tem sido utilizada por esses atores como instrumento de luta e defesa de direitos sociais, garantidos constitucionalmente ou por meio de interpretações da Constituição.

Pesquisas nessa direção contribuirão não apenas para o debate sobre a judicialização, mas também para a compreensão da relação entre movimentos sociais e produção de políticas públicas no Brasil. Mas, é preciso entender a dimensão e natureza do problema. Diante do fortalecimento dos movimentos sociais brasileiros, acredita-se que o Poder Judiciário tem apresentado atuações divergentes diante da análise das demandas dos movimentos; ora se mostra defensor, ora criminalizador destes (CARDOSO; FANTI, 2013).

Segundo Borges, Costa e Leitão (2020, p. 231-232), ao analisarem a judicialização das lutas do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, observaram, por um lado, que estes movimentos sociais têm se utilizado do Poder Judiciário para alcançar seus direitos negligenciados ou negados pelo Poder Público. Destaca-se ainda que o Judiciário tem sido visto como uma porta para o reconhecimento de novos direitos. Por outro lado, o Judiciário tem criminalizado os movimentos sociais, atribuindo-lhes uma natureza criminosa, e conseqüentemente às suas manifestações sociais, fundamentando tal atuação na ordem pública e na democracia. Tal criminalização não se mostra apenas no âmbito jurídico, mas também se utiliza dos meios de comunicação para propagar essa ideologia, visando desqualificar e culpar os movimentos pela violência e intolerância.

Para Burckhart (2017, p. 244), “esse processo acaba por fazer nascer a necessidade de se repensar os limites entre o jurídico e o político, de modo a compreender de que forma esses movimentos se organizam e mantêm (ou não) sua capacidade de resiliência frente

¹ Os movimentos sociais podem ser entendidos como ações coletivas que tem dois elementos fundamentais, quais sejam, subjetividade e cidadania. A subjetividade seria, em síntese, a consciência sobre a pauta de reivindicações clara e objetiva, e a cidadania é a ação orquestrada em conjunto enquanto ação política coordenada. Esses dois elementos, quando somados, tem a potencialidade de produzir a emancipação social. (Cf. BURCKHART, Tiago Rafael. Entre o político e o jurídico: a judicialização dos movimentos sociais e a capacidade de resiliência dos movimentos sócio-ambientais. *Redes: R. Eletr. Dir. Soc.*, Canoas, v.5, n. 1, p. 243-257, maio, 2017, p. 248)

ao aparato judicial”. Nesse sentido, são diversos os registros de movimentos sociais que, a partir do processo de Judicialização, passaram por uma grave perda na sua capacidade de resiliência, o que prejudica significativamente o processo democrático de lutas sociais.

Ainda de acordo com o referido autor, o Movimento dos Atingidos pelo Desastre (MAD) de Blumenau/SC é um dos exemplos do impacto do processo de judicialização na capacidade de resiliência dos movimentos.

Nascido no contexto de pós-tragédia socioambiental, o MAD teve por pauta de reivindicações o direito à moradia digna dos atingidos pelas enchentes e desmoronamentos ocorridos em 2008 na região do Vale do Itajaí. Naquele momento o saldo de desabrigados pela catástrofe chegou a 25 mil pessoas. Décadas de má estrutura e governança no passar a ocupar e residir numa área de propriedade do Poder Público municipal. A judicialização foi o ponto crucial para a desestabilização do processo reivindicativo, funcionando como uma forma de negação da política e do diálogo. que tange às políticas de moradia no município foram determinantes para a não resposta dos gestores públicos da cidade, de modo que o movimento foi judicializado pela Prefeitura Municipal após a população passar a ocupar e residir numa área de propriedade do Poder Público municipal. A judicialização foi o ponto crucial para a desestabilização do processo reivindicativo, funcionando como uma forma de negação da política e do diálogo (BURCKHART, 2017, p 244).

Mas, a tensão entre Poder Judiciário e movimentos sociais se dá por diversas razões. Conforme Borges, Costa e Leitão (2020, p. 232), o conflito entre Movimentos Sociais e Judiciário também se justifica pela nova concepção de que os movimentos passaram a ter a respeito das funções do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, já que este era visto apenas como aplicador do direito e aquele como criador do direito. Todavia, no momento atual os movimentos veem o Judiciário tanto como aplicador, quanto como criador de direitos.

Além da confusão de funções entre Judiciário e Legislativo, os referidos autores destacam ainda a estagnação do Poder Executivo em aplicar políticas públicas eficientes no plano real e a atuação concentrada do Legislativo em situações controversas de grande repercussão.

Finalmente, se pode dizer que as pesquisas sobre a judicialização dos movimentos sociais se fazem necessárias a fim de que os entendimentos e atuações vençam o tradicionalismo e passem a ter uma nova perspectiva dos movimentos sociais. Dessa forma, serão adotados aqui vários procedimentos metodológicos necessários para se obter respostas aos questionamentos e aos objetivos propostos.

Segundo Chizzotti (1995, p.11), “a pesquisa investiga o mundo em que o homem vive e o próprio homem”. Portanto, a pesquisa só existe com o apoio de procedimentos metodológicos adequados, que permitam a aproximação ao objeto de estudo. Assim, a intenção aqui é realizar uma pesquisa de avaliação (*evaluation research*) ex post ou somativa visando trabalhar com impactos e processos concentrando-se, sobretudo, na eficácia e no julgamento de valor geral. Serão consideradas duas abordagens: a objetiva

e a subjetiva. A primeira, geralmente, é mensurada através de informação disponível sob a forma de indicadores. Quanto à abordagem subjetiva, é expressa pelos seres humanos e, sistematizada através de informação publicadas em várias obras de consultas tais como livros, artigos, jornais e periódicos.

JUDICIALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS: EFEITOS E INTERAÇÕES

Em *Movimentos Sociais e a Construção dos Precedentes Judiciais*, Catharina (2015) faz uma reflexão acerca do papel dos precedentes judiciais no ordenamento jurídico brasileiro e analisa a importância da participação dos movimentos sociais na formação desses precedentes. Segundo o referido autor, a partir da Constituição Federal de 1988 teria ocorrido um processo de reformulação do papel do judiciário brasileiro tendo em vista que esta possibilitou a transformação das garantias individuais e coletivas de modo que alcançassem o patamar constitucional de direitos fundamentais.

Combinado com a ampliação desses direitos, foi possível perceber, entre outros, maior influência da participação dos movimentos sociais. Para Catharina (2015, p. 19), “esse novo cenário inaugurou processos sociais diversos”. Afinal, o fortalecimento da cidadania social teria gerado maior consciência dos cidadãos acerca de seus direitos, provocando o aumento da busca pela prestação jurisdicional provida pelo Estado. No mesmo contexto, destaca-se o deslocamento das demandas emanadas dos movimentos sociais (ideológicas, políticas, identitárias, de gênero, entre outros) para o âmbito do Poder Judiciário, ocasionando o fenômeno da judicialização da política, em razão de uma aparente crise de representação, e gerando um conjunto de decisões jurídicas apoiadas em argumentos de natureza sociológica.

Sobre os efeitos dos movimentos sociais nas políticas públicas, Carlos, Dowbor e Albuquerque (2016) identificaram três momentos marcantes da literatura. No primeiro momento, os estudos assinalaram que as estruturas dos movimentos sociais condicionaram sua ação. Em seguida, novas pesquisas se concentraram nas interações dos movimentos sociais com outras instituições que dependendo da sua característica - “apoiadoras” ou “antagonistas” - acabariam intervindo de maneira distinta nos resultados da ação coletiva. Finalmente, a literatura especializada sobre os efeitos dos movimentos sociais teria “combinado” elementos do primeiro com o segundo momento, ou seja, estaria baseada numa espécie de tripé analítico focado na estrutura dos movimentos sociais, nas interações destes com outras instituições e nos resultados da ação coletiva.

A literatura dedicada aos efeitos dos movimentos sociais, no primeiro momento, assinalou que a estrutura de mobilização (forma organizacional, repertório de ação) dos movimentos sociais condiciona os resultados de sua atuação (Gamson, 1990 [1975]). No segundo momento, ponderou que os movimentos sociais operam no contexto de interações com apoiadores e antagonistas e que as características das instituições e das coalizões envolvidas intervêm nos resultados da ação coletiva (Giugni, 1998). Avanços seguintes nessa

literatura apontaram que a estrutura de mobilização dos movimentos e a sua interação com o contexto político operam, de modo combinado, na explicação dos efeitos institucionais da ação coletiva (Giugni, 2008; Amenta, 2005; Giugni e Yamasaki, 2009; Amenta et. al., 2010). (CARLOS; DOWBOR; ALBUQUERQUE, 2016, p. 3)

Mas, “apesar dos avanços analíticos, a incorporação do contexto político de modo combinado à estrutura de mobilização dos movimentos se fez de modo limitado, nas análises dos efeitos políticos da ação coletiva”. Assim, não parece haver proposições concretas para avaliar como a estrutura de mobilização das coletividades se combina com as características formais e informais do contexto político e criam as condições que favorecem os impactos dos movimentos.

Considerando ainda que pesquisas sobre a forma organizacional dos movimentos sociais demandam, em certa medida, estudos de caso para evitar generalizações estereotipadas dado a multiplicidade e variedade destes movimentos, acredita-se que a melhor opção para fins desta pesquisa, essencialmente teórica, seria considerar os efeitos da judicialização de política públicas pelos movimentos sociais sob a ótica das interações entre os poderes e da interação destes com os movimentos sociais.

Dessa forma, Oliveira (2019, p. 25) esclarece que “um dos efeitos da judicialização das políticas públicas é a maior interação entre os poderes e as instituições envolvidas na política em questão”. Tratar-se-ia de uma consequência prevista desse processo, dado que a atuação do Judiciário no tocante às políticas públicas exige, necessariamente, uma resposta do Executivo sobre o direito ou a política demandada judicialmente.

Importante observar ainda que essa interação pode se dar entre diferentes poderes e em direções opostas: não apenas entre Judiciário e Executivo, mas também entre Judiciário e Legislativo; e, ainda, a interação pode ser no sentido de distanciamento ou no de aproximação entre os poderes.

Em relação ao que chamamos de direção da interação, entendemos por distanciamento a rejeição à decisão judicial, o que leva os demais poderes a agirem em contraposição ao Judiciário, visando a reverter ou minorar os efeitos da decisão, reafirmando assim sua autoridade sobre a política pública em foco. Por aproximação entendemos uma tentativa de estabelecer cooperação entre os poderes, reforçando a posição assumida pelo Judiciário na questão julgada pelos demais poderes (OLIVERIRA, 2019, p. 25)

Ainda conforme Oliveira (2019), os processos de judicialização das políticas públicas e a interação dos poderes envolvidos em cada uma das direções possíveis geram quatro tipos distintos de interação (Cf. Quadro 1).

APROXIMAÇÃO	COOPERAÇÃO	POTENCIALIZAÇÃO
	Parcerias institucionais para atendimento e/ou aprimoramento da decisão judicial	Apresentação de projetos de lei/emendas constitucionais que reforcem ou aprimorem a interpretação judicial
DISTANCIAMENTO	OBJEÇÃO	CONTRAPOSIÇÃO
	Utilização de mecanismos de anulação ou protelação da implementação da decisão judicial	Apresentação de projetos de lei/emendas constitucionais em sentido oposto ao da interpretação judicial

Quadro 01: Judicialização de Políticas Públicas e Interação entre Poderes

Fonte: Oliveira (2019, p.26)

A diferença entre os dois tipos de aproximação, seja com o Executivo seja com o Legislativo,

[...] diz respeito à possibilidade, no primeiro caso, de se gerar o que chamamos de entrelaçamento institucional, ou seja, algum tipo de cooperação interinstitucional. No caso da aproximação com o Legislativo, esta não se dá por meio de um entrelaçamento institucional, mas pela resposta legislativa a um entendimento judicial de questões políticas controversas que foram judicializadas (OLIVEIRA, 2019, p. 27-28).

Dessa forma, enquanto a cooperação visa a lidar com a judicialização em si, a potencialização visa a reforçar o entendimento sobre uma questão de política pública decorrente do processo de judicialização. A interação de distanciamento entre as instituições do sistema de Justiça e o Executivo, chamada de “objeção”, busca a anulação (por meio de recursos às instâncias superiores do Judiciário) ou a não implementação da decisão judicial, ao menos a curto prazo, por meio da protelação.

Em relação aos movimentos sociais, ao utilizar a judicialização das políticas públicas como estratégia para a garantia de direitos, percebe-se que eles também geraram interações distintas. Considerando que os atores políticos buscam o melhor caminho institucional para influenciar os resultados em termos de políticas públicas, para os movimentos o caminho jurídico entrou para o rol de estratégias possíveis no jogo dessa luta política.

Segundo Oliveira (2019, p. 32), pode-se verificar interações marcadas pela aproximação e cooperação como é o caso, por exemplo, do comitê de assessoramento estabelecido na cidade de São Paulo, instituído para monitorar o processo de criação de vagas em creches a partir do acordo estabelecido em 2013. Além disso, as organizações da sociedade civil buscam se adequar a fim de garantir assessoria jurídica eficiente para a utilização dessa estratégia.

Em contrapartida, os movimentos sociais também sentem os impactos da sua própria judicialização, gerando interações diversas caracterizadas pelo distanciamento e objeção. Seria o caso, por exemplo, do Movimento dos Atingidos pelo Desastre (MAD) de Blumenau/SC.

Esse movimento, após a tragédia socioambiental em 2008 na região do Vale do Itajaí, passou a reivindicar o direito à moradia digna às 25 mil pessoas afetadas pelas enchentes. A Prefeitura não garantiu uma solução para a população e o movimento foi judicialmente interpelado em decorrência da ocupação irregular de uma área de propriedade do poder público municipal. Segundo o autor, “a judicialização foi o ponto crucial para a desestabilização do processo reivindicativo, funcionando como uma forma de negação da política e do diálogo” (BURCKHART *apud* OLIVEIRA, 2019, p.32).

Portanto, a judicialização dos movimentos sociais pode resultar na sua criminalização e o seu afastamento por parte de outros atores sociais. Moreira (2019), por exemplo, ao analisar o papel da Defensoria Pública (DP) nos processos de judicialização de políticas públicas, observou que a história e atuação política de defensores públicos e de outros servidores da assistência judiciária foi fundamental para inserir a Defensoria no sistema de justiça, e tem sido a força motriz para impulsionar o crescimento da entidade.

Não obstante, anos após a implantação de arranjos participativos na Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPESP), o seu funcionamento expõe a resistência de muitos defensores à inserção de organizações sociais nos espaços decisórios da instituição.

Membros da carreira que discordam do processo de abertura da DPESP dificultam a consolidação dos canais de participação e controle social, restringindo o papel dessas instâncias e ocupando suas pautas com assuntos corporativos. **Isso compromete o diálogo e a atuação conjunta entre movimentos sociais e integrantes da Defensoria**, o que tende a ocasionar o afastamento de atores sociais e o conseqüente insulamento da instituição (MOREIRA, 2019, p. 163 – Grifo nosso).

Segundo Tagiba, Abers e Silva (2018), movimentos sociais que atuam no sentido da transformação ou da manutenção de políticas públicas sempre expressam conflitos mais amplos, relacionados às diferentes concepções (projetos políticos) sobre como a sociedade deve ser organizada. Dessa forma, é imprescindível pensar novas formas de interação e políticas alternativas.

Nos casos analisados, complexas redes movimentalistas produziram modelos alternativos de políticas públicas, no curso de um longo e intenso processo de experimentações socioestatais, que fecundaram a imaginação política no sentido de produzir novos enquadramentos e soluções para velhos problemas. Seringueiros, povos das florestas, famílias de sem-teto ou moradores de habitações precárias e trabalhadores excluídos do mercado formal de trabalho encontraram nas organizações de movimentos sociais formas de fazer sua voz ouvida nos circuitos de tomada de decisão, e, a partir da troca de informações, recursos e saberes com assessorias técnicas especializadas, religiosos, burocratas, intelectuais militantes e redes transnacionais, traduziram projetos de sociedade em modelos de políticas alternativas. (TAGIBA, ABERS e SILVA, 2018, p. 129)

Em todo caso, os modelos alternativos devem buscar garantir o protagonismo dos grupos sociais subalternos na produção da política, não apenas na disputa pelo acesso aos recursos públicos, mas na defesa de uma gestão democrática e participativa. Ou seja,

os modelos alternativos não devem envolver apenas uma proposta de política, em termos de obras ou serviços públicos, mas também uma forma de participação da sociedade nos processos de formulação e implementação da política, com a consequente passagem de recursos do Estado para a sociedade civil.

Apesar dos avanços, há diversos registros de movimentos sociais que, a partir do processo de Judicialização, passaram ou passam por uma grave perda na sua capacidade de resistência, o que tem prejudicado significativamente o processo democrático de lutas sociais. É sobre isso que precisamos tratar.

MOVIMENTOS SOCIAIS NO BRASIL: ATAQUES E RESISTÊNCIAS

Segundo Queiroz (2019), os movimentos sociais no Brasil, depois de conquistarem espaço no atendimento de várias pautas de políticas sociais importantes para diversos segmentos na última década, prenunciam um recrudescimento no atual governo do presidente Jair Bolsonaro, eleito em 2018 para um mandato de quatro anos. Nas palavras da autora,

Declaradamente de orientação política de extrema direita, o presidente, logo depois da posse, tomou medidas que prejudicaram vários segmentos sociais e de minorias no país, representadas por diversos movimentos sociais, na perda de direitos conquistados e limitações de espaço de atuação. No entanto, lideranças desses movimentos estão em um embate com o governo contra as restrições impostas, de luta pela permanência de direitos e no avanço de novas políticas sociais (QUEIROZ, 2019, p. 114-115)

Medeiros (2020) também afirma que as mobilizações de diversos tipos, que marcaram a atuação dos movimentos sociais rurais e urbanos nas últimas décadas, estão em retração e não mais ocupam os espaços públicos expondo suas demandas e fazendo questionamentos ao Estado. Segundo a referida autora, “desde 2019, quando se inicia o governo Bolsonaro, os movimentos parecem estar acuados, premidos pela ausência de possibilidades de diálogo e pelas ameaças de violência e, mais recentemente, tolhidos pelo necessário distanciamento social, relacionado à expansão da pandemia da covid-19”. (MEDEIROS, 2020, p. 492),

Suave, Faermann e Santos (2021) não apenas reafirmaram os posicionamentos de Queiroz (2019) e Medeiros (2020) no sentido de que os movimentos sociais recrudesceram ou retraíram no governo Bolsonaro, como também se intensificaram por meio da criminalização levando há um esgotamento do sistema político e institucional pautada no programa liberal e neoconservador. Isso teria ocorrido especialmente pela crise do governo Dilma, pelo golpe institucionalizado e pelo desastre da gestão Temer.

Ainda em período de campanha eleitoral, Jair Bolsonaro já apresentava a proposta de tipificar como terrorismo as atividades do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) e do Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST). Logo nos primeiros meses de mandato, expressou a sua

intenção de alterar a Lei Antiterrorismo (BRASIL, 2016), abrindo espaço para criminalizar esses movimentos. Sucedeu com a aprovação do Projeto de Lei 3.715/2019 (BRASIL, 2019), que permite ao proprietário rural ter o porte de arma em toda a área de sua propriedade, o que antes era restrito apenas a sua casa (SUAVE, FAERMANN e SANTOS, 2021, p. 195).

Segundo Queiroz (2019), são recorrentes os discursos do próprio Presidente da República, de ministros de Estado e de outras autoridades federais com ataques generalizados aos movimentos sociais.

O secretário de Assuntos Fundiários, do Ministério da Agricultura, Luiz Antônio Nabhan Garcia, em entrevista a uma revista de circulação nacional, atacou o Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MTST), ameaçou a Comissão Pastoral da Terra (CPT) e o Conselho Indigenista Missionário (CIMI) com a possibilidade de o governo ingressar com ações criminais contra as entidades ligadas à Igreja Católica, e acusou os pequenos agricultores de corrupção, ao posicionar-se contra o Programa Nacional da Agricultura Familiar (PRONAF). (QUEIROZ, 2019, p. 132)

A referida autora ainda cita outros exemplos de ataques governamentais aos movimentos sociais. Segundo ela, povos indígenas também sofrem perseguição de mineradores e madeireiros, com assassinato de índios e invasão de terras.

No dia 1 de novembro de 2019 o indígena Paulo Paulino Guajajara foi assassinado à tiros na Terra Indígena Araribóia, na região de Bom Jesus das Selvas, entre as aldeias Lagoa Comprida e Jenipapo, no Estado do Maranhão. Um madeireiro também morreu na troca de tiros. A Terra Indígena Arariboia é composta por etnias indígenas Ka'apor, Guajajaras e Awá-Guajás. As três tribos fazem parte de um grupo chamado "Guardiões da Floresta", formado com o objetivo de proteger a natureza. Os guardiões evitam invasões de madeireiros e incêndio. Durante uma ronda na terra indígena, foram encontrados acampamentos de madeireiros e veículos usados para transportar madeira (QUEIROZ, 2019, p. 132)

Diante das medidas tomadas pelo governo Bolsonaro, movimentos sociais começaram a se articular para a defesa de políticas sociais conquistadas. Segundo Queiroz (2019, p. 134-135), "uma das ações de enfrentamento e resistência realizada em janeiro de 2019 foi a da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib), que buscou a via judicial para tentar evitar a perda de autonomia da Funai. A Apib entrou com uma representação no Ministério Público Federal para tentar reverter a medida".

Observatórios nacionais e internacionais importantes também tem acompanhado as mudanças e as ações do governo federal, como o "De Olho nos Ruralistas, Observatório do agronegócio no Brasil"² e a "U.S Network for Democracy in Brazil (USNDB)"³.

² *De Olho nos Ruralistas* é um observatório do agronegócio no Brasil. De seus impactos sociais e ambientais. Do desmatamento à expulsão de camponeses, da comida com agrotóxicos à violação de direitos dos povos indígenas. Fundado em 2016, enquanto site, e formalizado como associação em 2017, o observatório é coordenado pelo jornalista Alceu Luis Castilho, autor de "O Protegido – Por que o país ignora as terras de FHC" (Autonomia Literária, 2019) e "Partido da Terra – como os políticos conquistam o território brasileiro?" (Contexto, 2012). Para saber mais, acesse: <https://deolhonosruralistas.com.br/>

³ U.S Network for Democracy in Brazil (USNDB) – Rede nos Estados Unidos pela Democracia no Brasil – foi fundada

O “De Olho nos Ruralistas” publicou vários dossiês. Entre eles, destacam-se o dossiê “Os Financiadores da Boiada: como as multinacionais do agronegócio sustentam a bancada ruralista e patrocinam o desmonte socioambiental”⁴ e o “Dossiê Bolsonaro”. Este último, consiste num conjunto de relatórios sobre o atual governo, com ênfase nos conflitos de interesses e favorecimentos ao setor privado. São eles: “O Presidente das Bananas”, “Incrá Máquina de Votos”, “Ambiente S/A”, “As Veias Abertas” e “Um País sob Censura”.

Em “O Presidente das Bananas”, constata-se que a hegemonia do agronegócio no Brasil tem sido possível pela difusão e uso indiscriminado de uma série de tecnologias cuja liberação prescinde de estudos aprofundados, debates e participação social no sentido de avaliar seus efeitos ambientais, sociais, econômicos e culturais, além dos danos à saúde humana. Enquanto isso, o governo Bolsonaro vem acentuando seus impactos nocivos.

[...] ao mesmo tempo em que promove políticas para agradar um circuito de aliados próximos e cumprir compromissos eleitorais assumidos, alija os povos do campo e da floresta de seus benefícios. Esse desvirtuamento do interesse público, no caso da bananicultura no Vale do Ribeira, é tecido tanto por ações — como a ampliação da pulverização aérea e a proibição da importação de banana — quanto por omissões — como a paralisação da demarcação de territórios e a ausência de políticas que apoiem as populações mais vulneráveis (DE OLHO NOS RURALISTAS, 2022a, p. 24).

No dossiê “Incrá Máquina de Votos”, afirma-se que a interrupção do diálogo com movimentos sociais e a “individualização” da reforma agrária tornaram-se as principais diretrizes do Incra sob a gestão de Nabhan Garcia e de Geraldo Melo Filho.

O próprio Bolsonaro explicou a estratégia, durante uma de suas tradicionais conversas com apoiadores, no “cercadinho” do Palácio da Alvorada. “Você não ouve mais falar em MST”, comemorou. “No governo de Fernando Henrique era uma invasão por dia. No nosso governo são quatro por ano. Além de darmos título de terra para mais de 360 mil assentados, que deixaram de integrar o MST e passaram a ficar do lado do bem” (DE OLHO NOS RURALISTAS, 2022b, p. 7).

Em “Ambiente S/A”, reconhece-se que o desmantelamento da política ambiental e de seus instrumentos não tem ocorrido sem a resistência dos movimentos sociais, das ONGs

em 1º de dezembro de 2018 por 200 ativistas e acadêmicos que se reuniram numa conferência na Faculdade de Direito de Columbia. Durante o encontro, os participantes organizaram 14 Grupos de Trabalho que agora trabalham para coletar e disseminar informação para o público estadunidense sobre os efeitos do avanço da extrema direita na política brasileira e a agenda conservadora do governo Bolsonaro. Também foi formado um Comitê Diretor Nacional, composto por quarenta organizações pertencentes à rede, e um Comitê Executivo para colaborar diretamente com os dois Coordenadores Nacionais. No total, mais de 1.500 pessoas, em 234 faculdades e universidades de 45 estados dos Estados Unidos, somaram-se à Rede. Para saber mais, acesse: <https://www.democracybrazil.org/>

⁴ Este dossiê recebeu uma das duas menções honrosas no 4º Prêmio Livre.jor de Jornalismo Mosca. As menções foram concedidas diante da “extrema relevância dos temas”. Segundo os organizadores, empresas do negócio se reuniram pelo menos 278 vezes com membros do alto escalão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Em pauta, temas como a flexibilização de regras para agrotóxicos, a autorização de testes de novas substâncias químicas diretamente em campo (e não em laboratórios) e a autofiscalização sanitária. Os dados compilados pela equipe do observatório indicam que a Syngenta, produtora de agrotóxicos, e uma das principais interessadas no PL do Veneno, foi a campeã na interlocução com o governo, com 81 reuniões; ela foi seguida por JBS, com 75; Bayer, 60; Basf, 26; Nestlé, 23; e Cargill, 13. (Cf. DE OLHO NOS RURALISTAS, 2022). Para saber mais, acesse: <https://deolhonosruralistas.com.br/2022/07/18/de-olho-nos-ruralistas-lanca-dossie-sobre-financiamento-da-bancada-ruralista/>

e de organizações representativas dos servidores públicos, como é o caso da Associação Nacional dos Servidores Ambientais (Ascema).

Em 2022, dois despachos de Eduardo Bim tornaram a situação ainda mais catastrófica. Um deles determina que a intimação do infrator para apresentar as alegações finais – parte do processo administrativo em que o atuado faz sua defesa – não seria mais feita por edital, mas sim pessoalmente. Segundo levantamento da Agência Pública, a medida pode fazer a União deixar de receber ao menos R\$ 3,6 bilhões em multas por infrações ambientais, além de abrir a possibilidade de infratores condenados pedirem de volta o dinheiro já pago. A Associação Nacional dos Servidores Ambientais (Ascema), que representa servidores do Ibama, Ministério do Meio Ambiente e ICMBio, denunciou o ato de Bim à Procuradoria da República do Distrito Federal, alegando que a medida levará a milhares de prescrições e tirará a credibilidade do trabalho do órgão (DE OLHO NOS RURALISTAS, 2022c, p. 34).

Desta forma, é possível perceber que em um país onde os movimentos sociais participaram ativamente da construção dos marcos legais e das políticas públicas ambientais de forma histórica, suas vozes têm se erguido na denúncia da catástrofe protagonizada pelo governo federal.

Quanto ao dossiê “Veias Abertas”, chega-se à conclusão de que a mineração no governo Bolsonaro avança em dois sentidos. A saber:

De um lado continua atendendo os interesses do setor vinculado à mineração industrial, como a alteração na Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) por meio da Lei n. 14.066/2020. Por outro lado, a novidade no período Bolsonaro é o renascimento do debate em torno do garimpo. Esse processo traz consigo retrocessos que envolvem outras pautas relacionadas, como política ambiental e desmontes no reconhecimento de direitos dos povos e comunidades tradicionais. O exemplo mais emblemático seja o marco temporal das terras indígenas, ponto adiado por tempo indeterminado no Supremo Tribunal Federal (STF). Enquanto isso, o garimpo avança em direção às terras indígenas em uma frequência devastadora [...]. A abertura das porteiiras para a exploração mineral no governo Bolsonaro tem a possibilidade de se aprofundar a partir do Grupo de Trabalho estabelecido na Câmara dos Deputados para a revisão do Código de Mineração (DE OLHO NOS RURALISTAS, 2022d, p. 28).

Para concluir a série de dossiês, em “Um País sobre Censura” afirma-se que o caráter antidemocrático do governo Bolsonaro não se expressa apenas nas violências sistemáticas cometidas contra jornalistas, servidores públicos e líderes de movimentos sociais. Tratar-se-ia de um projeto do capital.

A censura explícita imposta pelo governo federal nos últimos quatro anos, portanto, não é um objetivo exclusivo do submundo bolsonarista. A erosão dos espaços de debate público é um projeto do capital — dos grandes empresários e de seus representantes no Congresso e no Executivo (DE OLHO NOS RURALISTAS, 2022e, p. 24).

Quanto ao observatório internacional USNDB, que se autodefine como “uma organização nacional descentralizada, democrática e apartidária” possui três objetivos

principais. Além de informar o público estadunidense sobre a atual situação do Brasil, defender avanços sociais, econômicos, políticos e culturais no país busca apoiar movimentos sociais, organizações comunitárias, ONGs, universidades e ativistas etc., que enfrentam diversas ameaças no cenário político atual. Para tanto, elaborou um documento, intitulado de “Recomendações sobre o Brasil para o Presidente Biden e o novo governo dos EUA. Informe de Políticas Públicas”, que fornece uma análise contextual da atual situação do Brasil, focando em dez áreas principais e trazendo *uma lista de recomendações em políticas públicas*⁵.

Nestas recomendações, a USNDB denunciou a existência de programas de monitoramento de movimentos sociais e da oposição política, levado a cabo a partir de 2020 por meio de estruturas governamentais no Brasil.

De acordo com denúncias públicas, o Ministério da Justiça começou a “monitorar ativistas”, entre os quais estavam professores universitários como Paulo Sérgio Pinheiro, ex-secretário de Direitos Humanos do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso; Luiz Eduardo Soares, ex-secretário nacional de Segurança Pública; e Ricardo Ballestreri, ex-presidente da Anistia Internacional do Brasil (USNDB, 2021, p. 16).

A criminalização do MST foi particularmente destacada pela USNDB.

O MST foi um dos alvos retóricos preferidos de Bolsonaro durante a campanha presidencial de 2018. Ele exortou, repetidamente, os proprietários de terra a atirarem contra manifestantes. A linguagem incendiária de Bolsonaro veio em meio a uma onda de assassinatos contra líderes rurais, com 70 militantes assassinados em 2017. Em outubro de 2020, uma liderança do MST no estado do Paraná foi sequestrada e executada. (USNDB, 2021, p. 17).

Mas, se o governo Bolsonaro tem adotado uma abordagem mais burocrática para propagar a injustiça no setor rural, paralisando a reforma agrária e reduzindo a praticamente zero os recursos alocados para expropriações, o MST respondeu através de um eixo estratégico de ações amplas, desenhadas para construir uma coalizão com brasileiros urbanos.

A prática de doação direta de comida é possivelmente a intervenção atual mais visível do movimento. Com o crescimento da fome devido a COVID-19, agricultores do MST têm respondido doando suas safras para pessoas em bairros com altos níveis de pobreza. Da mesma forma, no despertar das queimadas na Amazônia, o movimento se comprometeu a plantar 100 milhões de árvores em dez anos. O movimento também apresentou um plano de emergência que oferece um roteiro para o rápido aumento na redistribuição de terra para famílias carentes (USNDB, 2021, p. 17).

5 Estas recomendações concentraram-se nas seguintes áreas: 1) Democracia e estado de direito; 2) Direitos indígenas, mudanças climáticas e desmatamento; 3) Política econômica; 4) Base Espacial de Alcântara e auxílio militar dos EUA; 5) Direitos humanos: a situação de grupos historicamente marginalizados, defensores de direitos humanos e jornalistas; 6) Violência estatal e brutalidade policial; 7) Sistema de Saúde Pública; 8) Covid-19, pobreza e bem estar; 9) Liberdade religiosa; 10) Trabalho (Cf. USNDB, 2021).

De acordo com Fuhrmann e Bassi (2019), a resistência a medidas do governo Bolsonaro começa com “repúdios” e “representações ao MPF”. Mas, muitas outras formas de resistência dos movimentos sociais no Brasil podem ser enumeradas desde protestos contra invasão dos territórios à atuação direta na Justiça e no Congresso, da promoção da agroecologia e da preservação ambiental às lutas para manter as florestas de pé.

Nesse sentido, destaca-se o programa “De Olho na Resistência”⁶. Conforme Castilho (2021), apresentado pela historiadora Luma Prado, o programa estreou no dia 14 de setembro de 2019, com a seguinte chamada: “Sim, eles existem”⁷. O vídeo teve como destaque a mobilização dos indígenas em Brasília contra o Marco Temporal. Outra notícia importante foi sobre o “Grito dos Excluídos”⁸.

Com a inauguração do projeto audiovisual, De Olho na Resistência ganhou duas editorias especiais: De Olho na Cultura e De Olho na História. O primeiro programa contou como surgiu “Cio da Terra”, o clássico de Chico Buarque e Milton Nascimento, diretamente ligado ao cotidiano de mulheres camponesas. A seção De Olho na História foi inaugurada com a trajetória do cacique Juruna, o primeiro deputado federal indígena do Brasil, nos anos 80. (CASTILHO, 2021)

Dentre as múltiplas formas de resistência dos movimentos sociais, inclui-se ainda o lançamento em Minas Gerais da exposição fotográfica itinerante com 150 retratos da vida de indígenas, quilombolas e camponeses organizada pela Comissão Pastoral da Terra (CPT).

A importância das imagens é contemplada pela Comissão Pastoral da Terra (CPT), que lança nesta quarta-feira (05) a exposição fotográfica itinerante “Raiz e Resistência: comunidades tradicionais e territórios de vida”. São 150 imagens captadas entre os anos de 2012 e 2018 que mostram o cotidiano de centenas dessas pessoas, que carregam a palavra resistência de maneira intrínseca à existência (DE OLHO NOS RURALISTAS, 2019).

De forma geral, as fotos retratam momentos de enfrentamentos e violências decorrentes de conflitos agrários, cenas cotidianas e a relação com a natureza das comunidades acompanhadas pela CPT. Dentre elas, a foto de Edivaldo Ferreira, intitulada de “Raiz da Resistência”, chama a atenção porque traduz de forma simples, mas não

6 Trata-se de um projeto audiovisual do “De Olho nos Ruralistas” que traz semanalmente notícias, dicas culturais e resgate histórico sobre a vida e as mobilizações dos camponeses, indígenas e quilombolas do Brasil e da América Latina. Foi inaugurado no dia 1º de janeiro de 2019, no primeiro dia do governo Bolsonaro. Para saber mais, acesse: <https://deolhonosruralistas.com.br/2021/09/22/conheca-de-olho-na-resistencia-o-programa-jornalistico-sobre-os-povos-do-campo/>

7 Apresentado pela historiadora Luma Prado. Neste primeiro vídeo, repercuti a II Marcha das Mulheres Indígenas, que reuniu 5 mil guerreiras de 172 povos em Brasília dizendo ‘não’ ao marco temporal. O programa também traz detalhes sobre o 27º Grito dos Excluídos e o Tribunal dos Povos do Cerrado, além de destacar a produção orgânica e sustentável protagonizada por camponeses e quilombolas, do Paraná à Bahia. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=PZMUMhebhLM>

8 A proposta do “Grito dos Excluídos e Excluídas” surgiu em 1994, a partir do processo da 2ª Semana Social Brasileira, da CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil), cujo tema era Brasil, alternativas e protagonistas, inspirada na Campanha da Fraternidade de 1995, com o lema: A fraternidade e os excluídos. Entre as motivações que levaram à escolha do dia 7 de setembro para a realização do Grito dos/as Excluídos/as estão a de fazer um contraponto ao Grito da Independência. O primeiro Grito dos Excluídos/as foi realizado em 7 de setembro de 1995, tendo como lema *A vida em primeiro lugar*, e ecoou em 170 localidades. Para saber mais, acesse: <https://www.gritodosexcluidos.com/historia>

simplista, a essência dos movimentos sociais numa única frase: “Não há vitória sem luta”. (Cf. Figura 01).



Figura 01: “Raiz da Resistência” (Autor: Edivaldo Ferreira)

Fonte: DE OLHO NOS RURALISTAS, 2019

Mas, o que seria “vitória”? Conforme Bartholomees (2008, p. 70), muitas vezes essa palavra é empregada indistintamente, inclusive como sinônimo de vencer. Mas, este autor adverte que vencer corresponde a uma etapa ou estágio do processo ao passo que “a vitória será essencialmente total e provavelmente final; que resolverá as questões políticas subjacentes”. Ademais, cabe observar que não existem critérios absolutos que assegurem a vitória. Afinal, podem ambos os lados vencer. Nesse caso, por que lutar? Certamente, porque as lutas nos ensinam e nos inspiram e, sendo assim, homens razoáveis estão sempre em busca de soluções mais adequadas para a solução dos conflitos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo de judicialização tem conquistado grande notoriedade no cenário político brasileiro a partir da promulgação da Constituição de 1988, marco da democratização do país. Nesse contexto, a judicialização dos movimentos sociais passou a ser um desafio tanto para a política quanto para o direito, havendo a necessidade de teorizar sobre a situação desses movimentos.

Os movimentos sociais são a base de qualquer democracia e o Judiciário possui o precípua papel de prezar pela participação política como um direito que não pode ser negado, um valor inestimável. O Judiciário não pode funcionar como entrave político para

as reivindicações sociais. O papel do judiciário nas causas que envolvem o judiciário no pólo passivo (e que não se tratem, evidentemente, de abusos cometidos pelo movimento), é de atuar como instância de denúncia da ineficiência de atuação dos demais poderes – seja Executivo ou Legislativo – para a resolução da demanda política, devendo prezar pela preservação da participação política. É a partir dessa premissa que o Judiciário resgata seu compromisso social, demonstrando que não se trata somente de um órgão jurisdicional, mas que possui um papel importante numa democracia.

Mas, como demonstrado anteriormente, a judicialização não é uma via totalmente segura e os movimentos sociais ainda sentem os impactos da sua própria judicialização. Em alguns casos, ela contribui para a desestabilização do processo reivindicativo, funcionando como uma forma de negação da política e do diálogo resultando, inclusive, na criminalização dos movimentos.

Tal situação teria se agravado após a crise do governo Dilma, pelo golpe institucionalizado, pelo desastre da gestão Temer e, especialmente, durante o governo Bolsonaro tendo este agravado a situação de grupos marginalizados, afro-brasileiros, povos indígenas, pessoas LGBTQI+, mulheres e movimentos sociais, através de ações que vão da retórica hostil à violência cometida abertamente e apoiada pelo Estado brasileiro.

Dessa forma, os movimentos sociais começaram a se articular para a defesa de políticas sociais conquistadas, criaram novas estratégias para continuar na luta contra o governo Bolsonaro. Expôs-se assim, duas variáveis de regime que mais importam na política do conflito: a capacidade do Estado e o seu grau de democracia. A capacidade é o que mede o impacto da ação do Estado sobre a população de seu território, sua distribuição, sua atividade, seus recursos. A democracia é o que mede se as pessoas, sob a autoridade de um determinado Estado, gozam de direitos políticos amplos e iguais, e exercem uma influência direta sobre a política e as decisões públicas e se possuem os meios para se proteger da arbitrariedade dos agentes do Estado.

Muitas e muitas formas de resistência foram reveladas. Notas de repúdio, judicialização das políticas públicas, inúmeras manifestações, congressos, eventos de todos os tipos envolvendo diversos atores sociais, aproximações entre as instituições nacionais e estrangeiras, produções audiovisuais, exposições fotográficas, etc. Tudo isso, com base em dois princípios constitucionais: a defesa dos direitos humanos e a dignidade da pessoa humana.

Durante o governo de extrema direita de Bolsonaro, os movimentos sociais conviveram com a repressão e o terrorismo, que exigiu dos ativistas e dos movimentos sociais novo ânimo para o embate. Todavia, um novo cenário já se vislumbra com a vitória de Lula nas eleições presidenciais realizadas em outubro de 2022 podendo representar a continuidade desses movimentos ou não. Mas, independentemente das questões político-partidárias, acredita-se que a luta é único caminho que se apresenta.

REFERÊNCIAS

BARTHOLOMEES, J. Boone. A Teoria da Vitória. **Revista Parameters**. Edição do Verão de 2008. Disponível em: <https://www.armyupress.army.mil/Portals/7/military-review/Archives/Portuguese/MilitaryReview_20090430_art012POR.pdf>. Acesso em 18/11/2022.

BORGES, Rebeca Simei da Silva; COSTA, Sâmia Laudêmia Freire; LEITÃO, Macell Cunha. Movimentos Sociais e Poder Judiciário: a judicialização das lutas do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra. **Rev. Campo Jurídico**, Barreiras-BA v.8 n.2, p.227-245, Julho-Dezembro, 2020.

BURCKHART, Tiago Rafael. Entre o político e o jurídico: a judicialização dos movimentos sociais e a capacidade de resiliência dos movimentos sócio-ambientais. *Redes: R. Eletr. Dir. Soc.*, Canoas, v.5, n. 1, p. 243-257, maio, 2017.

CARDOSO, Evorah Lusci; FANTI, Fabiola. **Movimentos sociais e direito: o poder judiciário em disputa**. Manual de Sociologia Jurídica. São Paulo: Saraiva, 2013.

CARLOS, Euzeneia; DOWBOR, Monika; ALBUQUERQUE, Maria do Carmo Alves. “Movimentos sociais e seus efeitos nas políticas públicas: proposições analíticas e desafios metodológicos”. **40º Encontro Anual da ANPCS**. Caxambu-MG: 24 a 28 de outubro de 2016 (ST13 Entre as ruas e os gabinetes: institucionalização e contestação nos movimentos sociais).

CASTILHO, Alceu Luís. De Olho na Resistência. **De Olho nos ruralistas – Observatório do agronegócio no Brasil**. 2021. Disponível em: <<https://deolhonosruralistas.com.br/2021/09/22/conheca-de-olho-na-resistencia-o-programa-jornalistico-sobre-os-povos-do-campo/>>. Acesso em 18/11/2022.

CATHARINA, Alexandre de Castro. **Movimentos sociais e a construção dos precedentes judiciais**. Curitiba: Editora Juruá, 2015

CHIZZOTTI, Antonio. **Pesquisa em ciências humanas e sociais**. São Paulo: Cortez, 1995.

DE OLHO NOS RURALISTAS. Observatório do agronegócio no Brasil. **Os financiadores da boiada**. Como as multinacionais do agronegócio sustentam a bancada ruralista e patrocinam o desmonte socioambiental. Julho de 2022. Disponível em: <<https://deolhonosruralistas.com.br/wp-content/uploads/2022/08/Os-Financiadores-da-Destruicao-2022-ptbr.pdf>>. Acesso em 18/11/2022.

_____. **O Presidente das Bananas**. Os conflitos de interesse envolvendo Jair Bolsonaro, a Bananicultura e o Vale do Ribeira, em São Paulo. Agosto de 2022a. Disponível em: <https://deolhonosruralistas.com.br/wp-content/uploads/2022/08/O-Presidente-das-Bananas_PTBR.pdf>. Acesso em 18/11/2022.

_____. **O INCRA vira Máquina de Votos**. Bolsonaroistas lotearam autarquia e usam titula Brasil em campanha, enquanto governo desmonta a Reforma Agrária. Agosto de 2022b. Disponível em: <<https://deolhonosruralistas.com.br/wp-content/uploads/2022/08/Inkra-Maquina-Votos-PTBR.pdf>>. Acesso em 18/11/2022.

_____. **Ambiente S/A**. Como o governo Bolsonaro transformou o Ministério do Meio Ambiente em um aliado do setor privado e dos desmatadores. Agosto de 2022c. Disponível em: <<https://deolhonosruralistas.com.br/wp-content/uploads/2022/08/Ambiente-SA-PTBR.pdf>>. Acesso em 18/11/2022.

_____. **As Veias Abertas.** Bolsonaro garante garimpo ilegal nas terras indígenas e mantém MDB no comando da mineração empresarial. Setembro de 2022d. Disponível em: <<https://deolhonosruralistas.com.br/wp-content/uploads/2022/09/As-Veias-Abertas-2022-PTBR.pdf>>. Acesso em 18/11/2022.

DE OLHO NOS RURALISTAS. Observatório do agronegócio no Brasil. **Um País sob Censura.** Sigilos, Distorção da Lei de Proteção de Dados e ataques a servidores são as marcas da gestão Bolsonaro. Setembro de 2022e. Disponível em: <<https://deolhonosruralistas.com.br/wp-content/uploads/2022/09/Um-Pais-sob-Censura-2022-ptbr-1.pdf>>. Acesso em 18/11/2022.

_____. **Fotografias retratam resistência de povos tradicionais na luta por território.** Junho de 2019. Disponível em: <<https://deolhonosruralistas.com.br/2019/06/04/fotografias-retratam-resistencia-de-povos-tradicionais-na-luta-por-territorio/>>. Acesso em 18/11/2022.

FUHRMANN, Leonardo; BASSI, Bruno Stankevicius. Resistência a medidas do governo Bolsonaro começa com “repúdios” e representações ao MPF, 2019. **De Olho nos ruralistas – Observatório do agronegócio no Brasil.** Disponível em: <<https://deolhonosruralistas.com.br/2019/01/08/resistencia-a-medidas-do-governo-bolsonaro-comeca-com-repudios-e-representacoes-ao-mpf/>>. Acesso em 18/11/2022.

MEDEIROS, Leonilde Servolo de. Movimentos sociais no governo Bolsonaro. **Revista da ANPEGE.** v. 16. n°. 29, p. 490-521, ANO 2020. e-ISSN: 1679-768X

MOREIRA, Thiago M. Queiroz. “Defensoria Pública e judicialização: expectativas e desenvolvimento histórico”. In.: OLIVEIRA, Vanessa Elias de (Org.). **Judicialização de Políticas Públicas no Brasil** [livro eletrônico]. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2019.

OLIVEIRA, Vanessa Elias de (Org.). **Judicialização de Políticas Públicas no Brasil** [livro eletrônico]. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2019.

QUEIROZ, Eliani de Fátima Covem. Os movimentos sociais e o ativismo no Brasil no embate com o governo de extrema direita de Jair Bolsonaro. **Movimentos Sociais.** Vol. 04, num. 06, jan./jun. 2019.

SUAVE, Angela Michele; FAERMANN, Lindamar Alves; SANTOS, Kátia Hale dos. Movimentos sociais, conservadorismo e conjuntura brasileira: delineamentos de uma análise crítica. **Serv. Soc. Rev.,** Londrina, v. 24, n.1, p.193-213, jan./jun. 2021. Disponível em: <<https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/view/39261/28995>>. Acesso em 16/11/2022.

TATAGIBA, Luciana; ABERS, Rebecca; SILVA, Marcelo Kunrath. “Movimentos sociais e políticas públicas: ideias e experiências na construção de modelos alternativos”. In.: PIRES, Roberto; LOTTA, Gabriela; OLIVEIRA, Vanessa Elias de Oliveira (Orgs). **Burocracia e políticas públicas no Brasil: interseções analíticas.** Brasília: Ipea: Enap, 2018.

U.S NETWORK FOR DEMOCRACY IN BRAZIL (USNDB). **Recomendações sobre o Brasil para o Presidente Biden e o novo governo dos EUA.** Informe de Políticas Públicas. 2021. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/wp-content/uploads/2021/02/documento-US-Network-for-Brazils-Democracy.pdf>>. Acesso em 17/11/2022.